

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE URBANO DO GERÊS

JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

MAIO 2025

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Definição de Oportunidade.....	3
3. Enquadramento Legal.....	3
4. Definição dos Termos de Referência.....	4
4.1. Área de Intervenção.....	4
4.2. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial.....	4
5. Justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica.....	4
5.1. Enquadramento Legal.....	5
5.2. Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica.....	5
5.3. Conclusão.....	8
6. Cartografia da Área de Plano e da Carta de Ordenamento do PDM em vigor.....	9

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento tem como objetivo apresentar os Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês (adiante designado por PPPUG) e justificar a não sujeição do mesmo a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em conformidade com a legislação em vigor.

O Município de Terras de Bouro, no âmbito da sua política de desenvolvimento territorial e valorização do seu património natural e edificado, pretende dotar a área do Parque Urbano do Gerês de um instrumento de gestão territorial mais detalhado que permita a qualificação do espaço público, a organização dos usos e funções, e a promoção da sua fruição sustentável.

2. DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE

A elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês surge da necessidade de pormenorizar e complementar as disposições do Plano Diretor Municipal (PDM) de Terras de Bouro, designadamente no que respeita à UOPG 2-PU da Vila do Gerês, conforme identificado na Carta de Ordenamento II do PDM. Esta UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) engloba a área do Parque Urbano do Gerês, que carece de um planeamento mais específico para a sua requalificação e gestão, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a valorização turística da zona, em consonância com a sua inserção no Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração de planos de pormenor rege-se pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

No que concerne à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), o regime jurídico aplicável é o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

4. DEFINIÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

4.1. Área de Intervenção

A área de intervenção, com uma superfície total de 8.785,79 m², localiza-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 2), correspondente ao PU da Vila do Gerês, estando totalmente inserida em solo urbano consolidado, conforme evidenciado nas Cartas de Ordenamento e Condicionantes anexas ao plano. Esta zona encontra-se abrangida por um contrato de urbanização em vigor, o que confirma a sua afetação anterior à função urbana.

4.2. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

O PPPUG deverá conformar-se com as disposições do Plano Diretor Municipal (PDM) de Terras de Bouro, que é o instrumento de gestão territorial de nível superior que estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo no concelho. O PPPUG atuará como um instrumento de pormenorização do PDM, detalhando as diretrizes e classificações para a área específica do Parque Urbano do Gerês.

Adicionalmente, dado que a área de intervenção se insere no Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), o Plano de Pormenor terá que observar e articular-se com o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNG), respeitando as suas servidões, restrições e objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente no que diz respeito às áreas abrangidas por regime de ZPC1 e ZPC2 do POPNG, e às áreas do solo urbano inseridas em Rede Natura, sujeitas a avaliação de acordo com o Art. 51º do regulamento.

5. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

5.1. Enquadramento Legal

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, os planos e programas que estabelecem a utilização de pequenas áreas a nível local, ou que apenas introduzem pequenas modificações nos planos e programas existentes, podem não ser sujeitos a AAE caso se determine que não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Para efeitos da determinação de dispensa da AAE, o referido diploma estabelece um conjunto de critérios relevantes, designadamente:

- As características do plano ou programa, em particular a sua dimensão, a sua relação com outros planos ou programas, e a relevância para a integração de considerações ambientais;
- As características dos efeitos e da área suscetível de ser afetada, em particular a probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos, o seu caráter cumulativo e transfronteiriço, os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, e o valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada.

5.2. Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

A Câmara Municipal entende assim que a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês, não terá implicações em termos ambientais e conforme o definido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês à Avaliação Ambiental Estratégica:

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação	
N.º 1 do artigo 3.º	PP do Parque Urbano do Gerês
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;	Não está previsto qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de Proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;	A área de intervenção está inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês, um território com estatuto de proteção que já possui um Plano de Ordenamento (POPNG) que estabelece um regime rigoroso de salvaguarda ambiental. As propostas do PPPUG serão desenvolvidas em articulação permanente com as entidades de gestão do PNPG, garantindo o respeito pelos valores naturais e culturais do Parque.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As intervenções inerentes ao Plano de Pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Considerando o n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, em conjugação com o anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Critérios de Determinação da Probabilidade de Efeitos Significativos no Ambiente

Caraterísticas do Plano

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	O Plano desenvolve uma proposta com enquadramento no regulamento do PDM, numa área já classificada como UOPG 2-PU da Vila do Gerês.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês apresenta consonância com os objetivos gerais estabelecidos no regulamento do PDM e na sua planta de Ordenamento.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Não aplicável
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis e significativos suscetíveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável

Caraterísticas dos Impactes e da Área Suscetível de ser Afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê que deste plano de pormenor ocorram impactes significativos no ambiente.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
b) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
c) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
d) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
I) Características naturais específicas ou património cultural;	Não se considera que a área abrangida pelo plano seja suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, devido a estes fatores.
II) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	
III) Utilização intensiva do solo;	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável

A não sujeição do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês a Avaliação Ambiental Estratégica justifica-se pela seguinte fundamentação, com base nos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual:

- **Natureza do Plano e Escala de Intervenção:** O Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês constitui um instrumento de planeamento de pormenor, com uma escala de intervenção local e delimitada. A sua função principal é a de detalhar e implementar as diretrizes já estabelecidas pelo PDM de Terras de Bouro e pelo POPNG, não introduzindo alterações substanciais à estratégia de desenvolvimento territorial definida a níveis

hierárquicos superiores. Conforme a Carta de Ordenamento II do PDM, a área em questão está já classificada como UOPG 2-PU da Vila do Gerês, uma área a disciplinar por Plano de Pormenor, indicando uma pré-definição de que o detalhe seria feito a este nível.

- **Complementaridade e Não Inovação de Usos Estratégicos:** O PPPUG não prevê a introdução de usos ou atividades de grande impacte ambiental, mas sim a qualificação de uma área já identificada para usos urbanos e de lazer. As intervenções propostas visarão a criação de espaços verdes, equipamentos de apoio ao lazer e turismo de natureza, e a melhoria das infraestruturas existentes, todas em conformidade com as classificações de solo urbano (solo urbanizado e solo urbanizável) e as restrições ambientais do POPNG.
- **Grau de Detalhe e Abrangência:** O âmbito de intervenção do PPPUG é restrito à área do Parque Urbano do Gerês, que corresponde a uma "pequena área" em termos do território concelhio. As propostas a desenvolver serão altamente detalhadas e localizadas, não se enquadrando na definição de planos com efeitos significativos a nível estratégico ou regional que justifiquem uma AAE.
- **Conformidade com Planos Superiores já Sujeitos a AAE:** O PDM de Terras de Bouro e o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNG) são instrumentos de gestão territorial de nível superior que foram, ou deveriam ter sido, sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica. As soluções e orientações do PPPUG estarão em estrita conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nesses planos superiores, incorporando as salvaguardas e condicionantes ambientais já determinadas.
- **Mitigação de Impactes e Caráter Positivo das Intervenções:** As intervenções previstas no PPPUG terão, na sua maioria, um carácter positivo ou neutro em termos ambientais, visando a requalificação urbana e paisagística, a valorização dos recursos naturais e a promoção da biodiversidade local. Quaisquer potenciais impactes ambientais negativos, inerentes a obras de requalificação, serão de carácter localizado e temporário, e passíveis de serem adequadamente mitigados através de medidas específicas de minimização e compensação a prever no próprio Plano e no licenciamento das futuras operações urbanísticas.
- **Inserção em Área Classificada (PNPG):**

A área de intervenção está inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês, um território com estatuto de proteção que já possui um Plano de Ordenamento (POPNG) que estabelece um regime rigoroso de salvaguarda ambiental. As propostas do PPPUG serão desenvolvidas em articulação permanente com as entidades de gestão do PNPG, garantindo o respeito pelos valores naturais e culturais do Parque

5.3. Conclusão

Considerando a natureza do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês, a sua escala de intervenção, o seu caráter de pormenorização de instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores já sujeitos a avaliação ambiental, e a ausência de previsão de introdução de novos usos ou atividades com potencial de gerar efeitos significativos no ambiente, entende-se que o Plano de Pormenor do Parque Urbano do Gerês **não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, por conseguinte, não carece de ser submetido a Avaliação Ambiental Estratégica**, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Serão, no entanto, integradas na elaboração do Plano, as melhores práticas de planeamento sustentável e as considerações ambientais relevantes para a área, garantindo a proteção e valorização do património natural e paisagístico.

6. CARTOGRAFIA DA ÁREA DO PLANO E DA CARTA DE ORDENAMENTO DO PDM EM VIGOR

ANEXO I – Extrato de Ortofotomapa com identificação do polígono de intervenção do Plano



LOCAL DA PRETENSÃO (Assinalado pelo interessado)



Município de Terras de Bouro

gtf gabinete
técnico florestal

Fontes:

CAOP, COS 2007 e COS 90, DGT.
Áreas ardidas, ICNF.
MNC, ARTOP, Aéro Topográfica
Lda, 2009.

Projeção cartográfica:

Lisboa Hayford-Gauss, IPCC

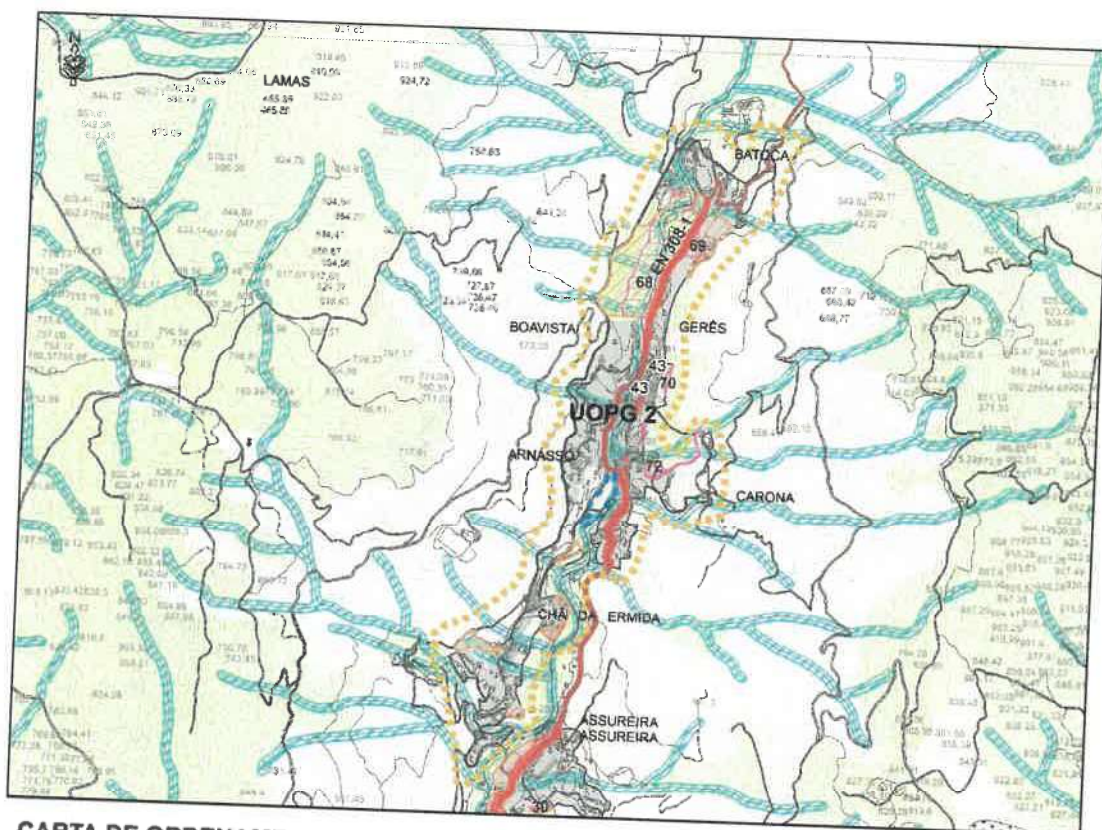
ESCALA: 1:1 000

MAIO | 2025



Terras de Bouro

ANEXO II – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Terras de Bouro



CARTA DE ORDENAMENTO II

LEGENDA:

- Limite do Concelho (CAOP 2010)
- Limite de Freguesia
- Curvas de Nível
- Linhas e Cursos de Água
- Edificado
- Albufeiras

Qualificação Operativa do Solo Urbano

- Limite entre solo urbano e solo rural
- Solo Urbanizado
- Solo Urbanizável

Zonamento Acústico

- Áreas sensíveis
O restante solo urbano, com exceção das áreas industriais, integra a área mista
- Áreas de sobreexposição ao ruído

SALVAGUARDAS

Património

- Património Classificado ou em Vias de Classificação
- Elementos do Património Arquitetónico e Arqueológico
- Via Romana XVIII (Geira)
- Zona de Proteção

Conjunto Edificado de Interesse Relevante

- Áreas de salvaguarda

Rede Viária

- Rede Principal
- Rede Secundária
- Rede Local

Zona de proteção das linhas de água

- Estrutura Ecológica Municipal

CONFORMIDADE COM OS PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR

- Áreas abrangidas por regime de ZPC1 e ZPC2 do POPNPG
- Áreas urbanas condicionantes pelo regime do POAC
- Áreas do solo urbano inscritas em Rede Natura, sujeitas a avaliação de acordo com o Art. 51º do regulamento

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Áreas a disciplinar por Plano de Urbanização

- UOPO 1 - PU de Vila do Termos de Bouro
- UOPG 2 - PU de Vila do Gerês
- UOPG 3 - PU Adm. - Vila do Vago

Áreas a disciplinar por Plano de Pormenor

- UOPG 4 - PP de Reabilitação Urbana do Núcleo de Alqueidão
- UOPG 5 - PP de Rio Cado Paredes
- UOPG 6 - PP de Área Turística de Campo do Gerês
- UOPG 7 - PP de Área Turística de Pedreira

Planos de Pormenor em vigor

- PP de Candeia

LOCAL DA PRETENSÃO (Assinalado pelo interessado)



Município de Terras de Bouro

gfb gabinete técnico florestal

Fontes:

CAOP, COS 2007 e COS'80, DGT, Áreas ardidas, ICNF, MNC, ARTOP, Aéro Topográfica Lda, 2009.

Projeção cartográfica:

Lisboa Hayford-Gauss, IPCC

ESCALA: 1:20 000

MAIO | 2025



Terras de Bouro município